

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº14/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**



Autoriza a realização de convênio com as faculdades IDEAU e dá outras providências.

**GENOIR MARCOS FLOREK** Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

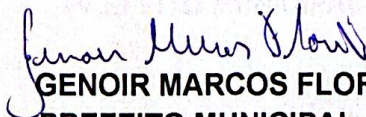
**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com as faculdades IDEAU com finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, inclusive na área da saúde, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas, conforme minuta do convênio que segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único.** Para a realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme determinação da Lei 11.788/2008.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,  
29 DE MAIO DE 2023.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a realização de convênio com as faculdades IDEAU.

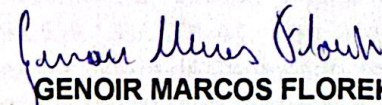
Estamos propondo, com o presente Projeto de Lei, a possibilidade de assinatura de convênio para viabilizar estágio aos estudantes das faculdades IDEAU junto ao Município, auxiliando na sua formação acadêmica e no desenvolvimento de técnico-cultural-científico de extensão das graduações.

Importante referir que, para a realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme determinação da Lei 11.788/2008.

Em anexo estamos enviando a minuta do convênio, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,  
29 DE MAIO DE 2023.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

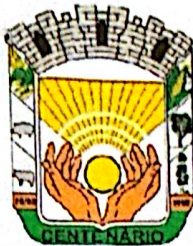
TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS FACULDADES  
IDEAU E O \*\*\*\*\*  
COOPERAÇÃO E A INTEGRAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 636 de 17 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.592.423/0001-40, com sede instalada na Estrada BR 153, Km 636, S/N, no município de Bagé/RS, representado pela Prof. Ma. Nara Beatriz Lopes Pires da Luz, na qualidade de Diretora de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 1677, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.588.465/0001-08, com sua sede instalada na Rua Sinimbú, nº. 1670, Centro, município de Caxias do Sul/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Fantoni, na qualidade de Diretor de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 219 de 06 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o 03.323.948/0001-76, com sua sede instalada no Campus II, sito a Rua Jacob Gremmelmaier, 215, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Wentz, na qualidade de Diretor de Graduação e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 733 de 20 de julho de 2016, inscrito no CNPJ 17.590.477/0001-77, com sua sede instalada na Av. Rui Barbosa, nº. 103, Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, representado pelo Prof. Me. Juliano Bavaresco, na qualidade de Diretor de Graduação, doravante denominados simplesmente de **IDEAU**, e **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.539.138/0001-44, com sede na Av. Antonio Menegatt, nº. 845, Bairro Centro, na cidade de Centenário, RS, resolvem firmar o presente convênio de cooperação de esforços, inclusive nas áreas da saúde, regido pelas cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-

8



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

cultural-científica e de extensão, inclusive na área da saúde, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O programa que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante a execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoa e uso de equipamentos, ou prestação de serviços por equipe de técnicos de uma das partes às demais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da tarefa, serão firmados ACORDOS e TERMOS ADITIVOS ao presente Convênio, nos quais se estabelecerão as suas condições específicas, com a definição dos objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo caso de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, de acordo com o Regulamento da **FACULDADE IDEAU**, também deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme requer a Lei 11.788/2008. Observando o número de estagiários por turno, horas de estágio por dia, etc., respeitando sempre as diversidades e espaço físico do setor que será desenvolvido o estágio, sempre acompanhado pelo respectivo supervisor.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para fins de implementação do disposto na Cláusula Terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência e/ou outros meios entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os projetos de cooperação técnico-cultural-científica especificarão o pessoal participante de cada Instituição, bem como laboratório e demais facilidade envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os projetos deverão ser aprovados pelos setores componentes de cada instituição.

**CLÁUSULA SEXTA:** Recursos outros poderão ser alocados pelas Instituições convenientes, assim como, convênios ou outras avenças poderão ser assinados por elas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios acertados, obedecidas as normas gerais das convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As Partes convenientes terão prioridade nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização, inclusive para instalação de sistemas de produção em escala econômica.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestando por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios e projetos então em andamento.

8



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**CLÁUSULA NONA:** As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da cidade de Getúlio Vargas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma.

\*\*\*\*\* , \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

\_\_\_\_\_  
IDEAU

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF